



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão

indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 121/03:

Extingue o Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenhos Explosivos (INARÖEE), cria o Instituto Nacional de Desminagem (INAD) e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 122/03:

Sobre a interpretação da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 126/03:

Determina que todo o expediente e processo do contrato celebrado com os Estaleiros Navais Transbunker L. D Engenharia do Brasil, para a construção de dois Ferry Boat, seja entregue pela Empresa Cabotang-U.E.E. à Empresa Sécil Marítima.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 121/03
de 21 de Novembro

Considerando que a existência de minas e engenhos explosivos no País está na base dos inúmeros acidentes, dificultando a livre circulação de pessoas e bens, o assentamento e reassentamento populacional, as actividades produtivas e o desenvolvimento sócio-económico;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 1/01, de 24 de Maio, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Urge a necessidade da criação de um órgão governamental que execute a actividade de desminagem humanitária no País;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É extinto o Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenheiros Explosivos, (INAROE).

Art. 2.º — É criado o Instituto Nacional de Desminagem (INAD).

Art. 3.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Desminagem.

Art. 4.º — São transferidos para o instituto ora criado o pessoal, o património e demais meios que se encontravam à disposição do Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenheiros Explosivos, bem como todos os processos relativos à actividade de desminagem humanitária.

Art. 5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 7.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESMINAGEM (INAD)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Instituto Nacional de Desminagem, abreviadamente designado por (INAD), é um instituto público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, finan-

ceira e patrimonial, que visa a execução das actividades de desminagem, sensibilização contra o perigo de minas, pesquisa, marcação, remoção, inovação tecnológica e destruição de stocks, por forma a permitir a livre circulação de pessoas e bens e o desenvolvimento sócio-económico do País.

ARTIGO 2.º
(Regime)

O Instituto Nacional de Desminagem rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar e subsidiariamente pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Tutela)

O Instituto Nacional de Desminagem é tutelado pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O Instituto Nacional de Desminagem tem a sua sede em Luanda e serviços locais em todas as províncias do País.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

São atribuições do Instituto:

- a) efectuar estudos e elaborar projectos sobre a actividade de desminagem e educação contra o perigo de minas e outros engenhos explosivos não detonados;
- b) orientar e fiscalizar as acções relacionadas com a actividade de desminagem e sensibilização contra o perigo de minas nas áreas sob seu controlo;
- c) dirigir actividades de desminagem para a implementação de projectos sócio-económicos;
- d) prestar assistência técnica ao processo nacional de desminagem;
- e) avaliar a situação das minas existentes no País, através de levantamentos e inquéritos;
- f) promover e incentivar a mobilização dos ex-militares especialistas em engenharia e outros com experiências em actividades do género, com vista a integrarem o leque do efectivo necessário para as operações de desminagem;
- g) incentivar e desenvolver acções de formação e superação técnico-profissional do pessoal interveniente nas actividades de desminagem, através de programas e projectos específicos;
- h) cooperar com as organizações, associações, entidades governamentais e não governamentais, civis ou militares na realização da actividade de desminagem;
- i) participar nas negociações dos acordos e protocolos de cooperação no âmbito da sua actividade;
- j) emitir pareceres técnicos, referentes à constituição ou legalização de empresas de desminagem, sempre que solicitado superiormente;

- k) organizar seminários e palestras de educação às populações, para a prevenção do perigo das minas;
- l) participar em fóruns nacionais, regionais e internacionais sobre questões ligadas às minas e suas consequências;
- m) proceder à certificação das zonas já desminadas;
- n) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Nacional de Desminagem compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Serviços)

O Instituto Nacional de Desminagem compreende os seguintes serviços executivos e de apoio:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Logística e Transportes;
- d) Escola Técnica de Desminagem;
- e) Representações Provinciais.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão individual de gestão permanente do Instituto Nacional de Desminagem, responde perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto e por tudo quanto ocorra no seu âmbito.
2. O Director Geral do Instituto é nomeado pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.
3. O Director Geral do Instituto é coadjuvado nas suas funções por dois directores gerais-adjuntos.
4. O Director Geral designará sempre dentre os directores gerais-adjuntos um que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, nos termos da lei.
5. Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral.

ARTIGO 9.º (Competências do Director Geral)

Ao Director Geral compete nomeadamente:

- a) dirigir e organizar o Instituto com vista à execução das políticas de desminagem e de formação;
- b) controlar directamente através dos órgãos e serviços competentes toda a actividade do Instituto;
- c) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- d) informar ao titular do órgão de tutela sobre a actividade do Instituto;
- e) assegurar a gestão financeira e patrimonial;
- f) propor o orçamento anual do Instituto;
- g) tomar medidas para que revertam para o Instituto, em tempo oportuno, as receitas que são destinadas por lei;
- h) administrar os fundos do Instituto;
- i) submeter a despacho os assuntos que careçam de aprovação do Ministro de tutela;
- j) garantir a articulação funcional com os serviços dependentes do organismo de tutela;
- k) propor ao órgão de tutela a nomeação e exoneração dos titulares de cargos de direcção e chefia e admitir os demais trabalhadores dos órgãos e serviços do Instituto;
- l) decidir sobre as exonerações e transferências internas do pessoal não pertencente aos cargos de direcção e chefia de acordo com a legislação em vigor;
- m) elaborar na data estabelecida por lei o relatório de actividades e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- n) submeter ao Ministro de tutela e ao Tribunal de Contas os relatórios e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- o) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

ARTIGO 10.º (Directores gerais-adjuntos)

1. Os directores gerais-adjuntos sob orientação do Director Geral superintendem as actividades dos órgãos ou serviços que lhes forem delegados.
2. No exercício das suas funções compete aos directores gerais-adjuntos:

- a) coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências e na coordenação das áreas que lhes forem delegadas;
- b) por designação expressa substituir o Director Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) praticar os demais actos que lhes forem determinados por lei ou decisão superior.

SECÇÃO III Conselho Directivo

ARTIGO 11.º (Natureza e competências)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, ao qual compete:

- a) definir as políticas e as estratégias de actuação do Instituto;
- b) definir as grandes linhas de desenvolvimento do Instituto, constantes dos planos de desenvolvimento plurianuais;
- c) aprovar o relatório anual de actividades;
- d) aprovar o orçamento do Instituto;
- e) aprovar os planos e relatórios de actividades e de contas dos exercícios;
- f) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- g) aprovar a organização técnica e administrativa bem como os regulamentos internos;
- h) acompanhar e zelar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- i) a organização, funcionamento e eficiência da actividade de desminagem;
- j) tomar medidas no sentido de melhorar a actuação do Instituto nos domínios específicos da sua actividade.

ARTIGO 12.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo integra os seguintes membros:

- a) o Director Geral, que o preside;
- b) os directores gerais-adjuntos;
- c) vogais, designados pelo Ministro de tutela;
- d) os chefes de departamento;
- e) os chefes de divisão.

2. Poderão ainda participar dos trabalhos do Conselho Directivo, mas sem direito a voto, entidades convidadas para o efeito.

3. Os membros do Conselho Directivo são nomeados e exonerados pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do Director Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 14.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização, a quem compete:

- a) analisar e emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- b) verificar os projectos de orçamento e as contas de gerência, a remeter ao Tribunal de Contas;
- c) verificar e controlar a realização das despesas correntes do Instituto;
- d) fiscalizar a escrituração da contabilidade do Instituto;

- e) velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- f) apresentar sugestões e propostas de melhoria da eficiência dos serviços.

ARTIGO 15.º
(Composição)

O Conselho Fiscal integra os seguintes membros:

- a) presidente, designado pelo Ministro das Finanças;
- b) dois vogais, sendo um designado pelo Ministro de tutela e o outro pelo Ministro das Finanças, em representação da Direcção Nacional de Contabilidade, devendo ser perito contabilista.

SECÇÃO V
Serviços Executivos e de Apoio

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) superintender e realizar toda a actividade jurídica de assessoria;
- b) preparar, em colaboração com as outras áreas, o plano de actividades do Instituto;
- c) criar e manter actualizado o Banco de Dados do Instituto;
- d) seleccionar e organizar a documentação técnica necessária ao bom funcionamento das diferentes áreas do Instituto;
- e) proceder à análise global dos programas realizados pelo Instituto e apoiar a elaboração dos respectivos relatórios;
- f) coordenar a publicação de revistas e boletins técnicos do Instituto;
- g) adquirir, receber, conservar e classificar elementos bibliográficos e documentação de interesse do Instituto;
- h) organizar o arquivo geral do Instituto;
- i) arquivar e manter em bom estado de conservação, toda a documentação recepcionada e expedida;
- j) secretariar as reuniões do Conselho Directivo;
- k) publicar e distribuir todo o material de carácter informativo inerente ao Instituto;
- l) divulgar as actividades regulares do Instituto;
- m) estabelecer contactos regulares com órgãos de comunicação social;
- n) colaborar com os organismos do sistema das Nações Unidas e ONG no trabalho de prevenção a ser desenvolvido com o público sobre o perigo das minas;
- o) assegurar os contactos necessários ao estabelecimento de relações com organismos e organizações internacionais;
- p) colaborar na organização de encontros, seminários e outras reuniões sobre a desminagem;
- q) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral exerce as suas funções, através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão Técnico-Jurídica e Cooperação Internacional;
- b) Divisão de Planeamento, Estatística e Operações;
- c) Secção de Informação e Documentação.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) assegurar o funcionamento administrativo do Instituto;
- b) elaborar, propor, executar e controlar o orçamento financeiro do Instituto;
- c) assegurar a coordenação e controlo da vertente financeira dos projectos a desenvolver, no âmbito do Instituto;
- d) apresentar o relatório de contas do Instituto, com a periodicidade requerida pelos órgãos superiores;
- e) definir e manter o registo contabilístico de acordo com as normas legais vigentes;
- f) recepcionar e apoiar os técnicos que se desloquem em missão de serviço;
- g) proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do Instituto e velar pela utilização, manutenção e conservação dos mesmos;
- h) inventariar e zelar pelos bens patrimoniais do Instituto;
- i) garantir as tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolares do Instituto;
- j) assegurar a gestão do pessoal nos domínios do provimento, promoção, transferências, exonerações, licenças, mantendo informado permanentemente o Director Geral do Instituto;
- k) organizar, controlar e distribuir a força de trabalho a todos os níveis, mediante planificação superiormente aprovada;
- l) organizar, orientar e promover programas de formação técnico-profissional e cultural dos trabalhadores;
- m) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais exerce as suas funções, através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão de Administração e Finanças;
- b) Divisão dos Recursos Humanos.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Logística e Transporte)

1. O Departamento de Logística e Transporte é dirigido por um chefe de departamento e tem as seguintes funções:

- a) garantir o armazenamento de todos os meios logísticos e equipamento técnico necessário para a actividade de desminagem;

- b) recepcionar, desalfandegar e distribuir bens logísticos, equipamentos e material;
- c) garantir a operacionalidade e conservação dos meios logísticos existentes, bem como a aplicação e aumento qualitativo e quantitativo dos mesmos;
- d) gerir e planificar a distribuição dos meios sob seu controlo;
- e) controlar e organizar os ficheiros;
- f) funcionar em estreita colaboração com o órgão homólogo, do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- g) controlar e disciplinar o funcionamento dos meios de transportes e garantir a sua operacionalidade;
- h) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

2. O Departamento de Logística e Transporte exerce as suas funções através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Secção de Logística;
- b) Secção de Transporte.

ARTIGO 19.º

(Escola Técnica de Desminagem)

1. A Escola Técnica de Desminagem tem as seguintes funções:

- a) formar técnicos para a desminagem;
- b) proceder à superação, capacitação e refrescamento do pessoal técnico;
- c) executar outras tarefas que lhe forem cometidas superiormente.

1. A Escola Técnica de Desminagem é dirigida por um chefe de departamento.

2. A orgânica e funcionamento da Escola serão regulados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social.

SECÇÃO VII

Serviços Executivos Provinciais

ARTIGO 20.º

(Representações Provinciais)

1. O Instituto Nacional de Desminagem exerce as suas actividades a nível local, através de Representações Provinciais e Brigadas Técnicas de Sapadores.

2. Os serviços referidos no número anterior são dirigidos por um chefe de serviço, com a categoria de chefe de departamento provincial.

3. A orgânica e o funcionamento das Representações Provinciais, criadas nos termos do n.º 1 do presente artigo, serão regulados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 21.º
(Receitas e encargos)

1. Constituem receitas do Instituto:

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) dotações, donativos e subsídios bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos ou provenham da sua actividade;
- c) as heranças, legados, contribuições voluntárias que receba por iniciativa privada, de instituições nacionais, internacionais ou de governos estrangeiros;
- d) os rendimentos do património próprio;
- e) as contraprestações pagas por serviços executados;
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contratos ou outro título.

2. Constituem despesas do Instituto:

- a) os encargos inerentes à administração, pessoal e instalação;
- b) outros encargos com o exercício de actividades previstas neste diploma.

ARTIGO 22.º
(Património)

Constituem património do Instituto Nacional de Desminagem os bens do Instituto, sendo os respectivos registos a ele titulados.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 23.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto, são os constantes dos quadros I e II, respectivamente, anexos ao presente estatuto orgânico e do qual são parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do Instituto é regulado pelas normas gerais aplicáveis à administração pública, pelo presente estatuto e demais legislação em vigor, conforme as especificidades do trabalho de desminagem.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 25.º
(Regulamentação)

Os órgãos do Instituto Nacional de Desminagem serão regulamentados por decreto executivo do Ministro da Assistência e Reinserção Social, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente estatuto.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

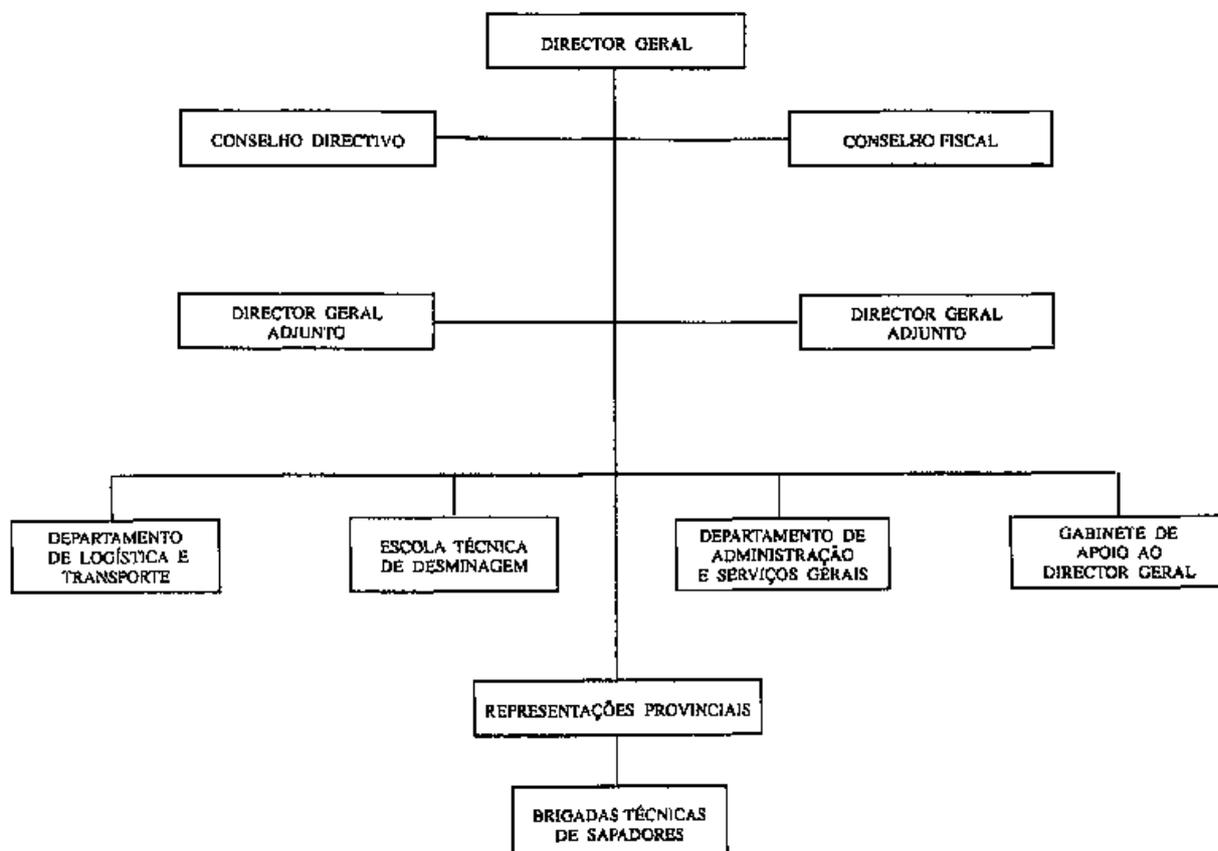
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 23.º
do estatuto orgânico que antecede

Designação funcional/categoria	N.º de lugares
Pessoal da direcção e chefia:	
Director geral	1
Directores gerais adjuntos	2
Chefes de departamento nacionais	3
Director de escola	1
Chefes de departamento provinciais	15
Chefes de divisão nacionais	5
Chefes de secção nacionais	13
Chefes de secção provinciais	30
Chefes de brigadas técnicos de sapadores	15
Carreira técnica superior:	
Assesor principal	1
Assesores	2
Técnicos superiores principais	2
Técnicos superiores de 1.ª classe	2
Técnicos superiores de 2.ª classe	4
Carreira técnica:	
Especialistas principais (superv., intérpr. e téc. de dptos)	56
Especialistas de 1.ª classe (chefes de pel., téc. de dptos técnicos Levat. EOD. P. Médico)	140
Especialistas de 2.ª classe (chefes de esquadras)	58
Técnicos de 1.ª classe (operadores de desminagem)	720
Técnicos de 2.ª classe (secretárias)	22
Técnicos de 3.ª classe	13
Carreira técnica média:	
Técnicos médios principais de 1.ª classe	4
Técnicos médios principais de 2.ª classe	4
Carreira tesoureiro:	
Tesoureiro principal	1
Carreira administrativa:	
Oficial administrativo principal	1
1.ª Oficiais	2
2.ª Oficiais	3
3.ª Oficiais	3
Aspirantes	21
Escriturários dactilógrafos	21
Carreira auxiliar:	
Motoristas de ligeiros e pesados profissionais	68
Empregados de limpeza de 1.ª classe	30
Pessoal operário:	
Encarregados	15
Operários qualificados de 1.ª classe	15
Operários qualificados de 2.ª classe	40
Operários não qualificados	17

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 122/03
de 21 de Novembro

Considerando que o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos é regulado pelo Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Tomando-se necessário proceder à interpretação e aplicação correcta da norma relativa à readmissão, para os órgãos da administração central ou local do Estado, de funcionários e agentes aos quais, no culminar de processos disciplinares, seja aplicada a pena de demissão;

Atendendo que a norma do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, inscreve de forma explícita a figura de demissão entre as modalidades de extinção da relação jurídica de emprego público;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

§ Único: — A disposição da alínea e) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91, deverá ser interpretada no sentido de que o funcionário ou agente demitido só poderá voltar a integrar os quadros da função pública, satisfeitos os requisitos nela constantes e mediante participação em concurso público de ingresso, conforme previsto pelo artigo 6.º e seguintes do Decreto n.º 22/91 de 22 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Publique-se.

Promulgado aos 30 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.